



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS/RJ**

DECRETO N° 7.411, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui o Comitê de Transparência Pública, Integridade e Compliance (CTPIC), para aprimoramento da promoção da transparência ativa e passiva, a integridade pública e a conformidade inconstitucional no Município de Três Rios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.084, de 9 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e dá outras providências, sendo o CTPIC responsável por acompanhar e implementar as políticas de transparência já previstas neste decreto;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme o previsto pelo artigo 216, § 20, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação efetiva de políticas de transparência, controle social e integridade pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria Municipal de Controle Interno, exarado no processo administrativo nº 21.422/2022, com a finalidade de demonstrar grau de transparência, bem como examinar a consonância das informações perante a legislação;

CONSIDERANDO o Relatório do Serviço de Acesso à Informação - SIC, exarado no processo administrativo nº 18.073/2024, referente ao Relatório Anual de Transparência Passiva;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a conformidade institucional com as normas legais e regulamentares que regem a transparência pública, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais dispositivos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar práticas de *compliance* em transparência pública, com mecanismos de controle, monitoramento e prevenção de riscos relacionados à omissão, desatualização ou inadequação das informações públicas;

CONSIDERANDO que a consolidação de uma cultura institucional de transparência, integridade e *accountability* depende da existência de estruturas de governança voltadas à conformidade, à ética e ao fortalecimento da confiança da sociedade na administração pública;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas auditorias realizadas pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e pelo Índice de Transparência e Governança Pública - Associação de Transparência e Integridade (ITGP), dispostos no processo administrativo nº 7.011/2025;

CONSIDERANDO os resultados dos Relatórios de Auditoria Governamental exarados nos processos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) nº 103.096-7/2024 (Transparência Ativa) e 203.881-3/2024 (Transparência Passiva); e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 008/2022, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, referente ao Procedimento Administrativo 002/2022 - MPRJ 2021.00590887, instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas de transparência dos Poderes Executivos e Legislativos.

DECRETA:

Decreto nº 7.411, de 23 de maio de 2025

Página **2** de **8**

Praça São Sebastião, 81, Centro, Três Rios/RJ – Telefone: +55 24 2252-0266
www.tresrios.rj.gov.br – gabinete@tresrios.rj.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Art. 1º Fica instituído, na Prefeitura do Município de Três Rios, o Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC), com caráter deliberativo e estratégico, responsável por propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e ações de transparência ativa e passiva, acesso à informação, integridade institucional e *compliance*, com foco na conformidade normativa, prevenção de riscos, fortalecimento dos controles internos e promoção da cultura de legalidade e responsabilidade na gestão pública.

§1º As ações constantes no *caput* do artigo visam apoiar o processo de aprimoramento da transparência pública e integridade, no âmbito da Administração Direta do Município.

§2º O Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC) atuará com base nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pelas recomendações dos órgãos de controle interno e externo, e pelo monitoramento das demandas da sociedade sobre transparência pública e acesso à informação.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Transparência Ativa: divulgação espontânea de informações públicas pela administração pública, independentemente de solicitação, como forma de garantir o direito à informação;

IV - Transparência Passiva: fornecimento de informações públicas mediante solicitação do cidadão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

V - Integridade: conjunto de valores, princípios e medidas institucionais voltadas à prevenção da corrupção e à promoção de condutas éticas no setor público.

VI - *Compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à prevenção, detecção e resposta a desvios de conduta, irregularidades, ilegalidades ou não conformidades, assegurando que a organização atue de acordo com a legislação vigente, normas internas e princípios éticos que regem sua atuação;

VII – *Accountability*: responsabilização, prestação de contas ou responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Art. 3º A designação dos integrantes que irão compor o Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC) se dará livremente por ato do Prefeito através de Portaria, e serão substituíveis e dispensáveis "*ad nutum*", sob gestão da Controladoria-Geral do Município.

§1º Na ausência do servidor designado para presidir o Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC), este será coordenado por seu vice-presidente.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC) representantes designados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

Art. 4º O Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC) será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares, preferencialmente servidores públicos em exercício cujas atribuições institucionais estejam diretamente vinculadas à implementação, gestão e fiscalização da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como de demais normativos relacionados à promoção da transparência e integridade no setor público.

§1º A composição do CTPIC deverá assegurar a constituição de equipe de natureza multidisciplinar, observando a complexidade e a diversidade temática que envolve o acesso à informação, a transparência ativa e passiva, a integridade institucional e o controle social, sendo obrigatória a seguinte estrutura mínima:

I- 1 (um) servidor a ser investido na função de "Presidente";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

II - 1 (um) servidor a ser investido na função de "Vice-Presidente"; e

III - 5 (cinco) servidores a serem investidos na condição de "Membro", com notória afinidade funcional com as matérias tratadas no âmbito do Comitê.

§2º Os membros designados para compor o Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC) deverão comprovar, no momento de sua nomeação ou dentro de 90 (noventa) dias, que participaram de treinamento relacionado à Lei de Acesso à Informação e também sua aprovação no referido treinamento. Tais treinamentos poderão ser promovidos por meio de programas oferecidos por entidades reconhecidas, como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), a Controladoria-Geral da União (CGU) ou outras escolas de governo, conforme a disponibilidade e a relevância do conteúdo.

§3º Caso o servidor designado não tenha realizado os cursos mencionados no §2º, ele deverá se comprometer a realizar um dos cursos ofertados pelas referidas entidades ou outras equivalentes, conforme a disponibilidade e programação anual desses programas, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da sua nomeação para o Comitê.

§4º O Comitê poderá sugerir e coordenar, de forma periódica, ações de capacitação interna para seus membros, a fim de manter e aprimorar seus conhecimentos sobre as práticas de transparência, acesso à informação e integridade pública.

§5º A inclusão além do mínimo pré-determinado de componentes é permitida, desde que sejam respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, mediante apresentação de justificativas e motivações, observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

Art. 5º Considerando que a complexidade técnica e estratégica das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Comitê exige dedicação qualificada de seus membros, justificando a remuneração pela participação, os servidores designados para comporem o CTPI desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao cargo e função que ocupam, ficando sujeitos à concessão de gratificação "*propter laborem*" em razão da excepcionalidade dos trabalhos adicionais prestados, e poderão fazer jus ao recebimento de remuneração à título de "*jeton*" ou "*pró-labore*" fixadas em UFMTR - Unidades Fiscais do Município de Três Rios, nos termos do art. 135, VI e VIII, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, a ser estabelecida por meio de Portaria que os designem, na forma do art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Art. 6º Compete ao Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC):

- I** - Analisar e deliberar sobre relatórios de monitoramento da transparência pública;
- II** - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de transparência pública e integridade;
- III** - Articular parcerias e cooperação com órgãos de controle e entidades da sociedade civil para o fortalecimento da transparência;
- IV** - Promover ações de capacitação e conscientização dos servidores municipais sobre transparência e acesso à informação;
- V** - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de transparência pública e integridade no âmbito da administração pública municipal;
- VI** - Acompanhar, periodicamente, a evolução da aplicação das recomendações do Comitê e das iniciativas de aprimoramento da transparência pública e integridade.
- VII** - Promoção de campanhas a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.
- VIII** - Propor diretrizes, políticas e ações para aprimorar a transparência ativa e passiva no município;
- IX** - Monitorar o cumprimento da legislação de acesso à informação, garantindo o atendimento adequado às solicitações dos cidadãos;
- X** - Avaliar e sugerir melhorias nos canais de comunicação e acesso à informação disponíveis aos cidadãos;
- XI** - Deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação da LAI, as suas competências e os casos omissos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

XII - Realizar avaliações periódicas das políticas e práticas de *compliance* implementadas na área de transparência pública, sugerindo melhorias com base em indicadores de desempenho e *feedback* dos cidadãos.

XIII - Exercer outras atribuições correlatas que se mostrem necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. O CTPIC, poderá solicitar e valer-se do assessoramento e/ou apoio técnico de terceiros, sejam estes servidores ou não, para desenvolver suas atribuições e subsidiar seus trabalhos.

Art. 7º O Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC) reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 8º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, o CTPIC deverá exercer, ao menos, as seguintes atividades:

I - Reunir-se sempre que necessário, podendo inclusive, ocorrer remotamente;

II - Estabelecer um cronograma para realização das ações que serão desempenhadas e definir seu calendário de reuniões com suas devidas pautas;

III - Estipular prazos para a execução e cumprimento dos trabalhos propostos, enviar e receber notificações, convocar e prestar informações;

IV - Produzir relatório e/ou registro documental lavrado em Ata, seja eletronicamente ou não, contendo informações acerca das atividades exercidas, deliberações tomadas, propostas encaminhadas e resultados obtidos;

V - Submeter à Autoridade Superior todos os procedimentos instaurados no âmbito da sua finalidade para aprovação final.

Parágrafo único. Todos os relatórios, registros documentais e atas corridas produzidas serão objeto de arquivamento específico, e compor-se-ão junto a um Processo para maior controle e transparência das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Caberá à Controladoria-Geral do Município editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência do trabalho realizado pelo Comitê de Transparência Pública,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

Integridade e *Compliance* (CTPIC), bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto.

Art. 10 Fica estabelecida a gratificação aos integrantes designados para comporem o Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC), no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "*jeton*", proporcional a 8 (oito) UFMTR - Unidades Fiscais do Município de Três Rios ao Presidente, 7,5 (sete e meia) UFMTR - Unidades Fiscais do Município de Três Rios ao Vice-Presidente e 7 (sete) UFMTR - Unidades Fiscais do Município de Três Rios para os demais membros.

Art. 11 Este Decreto não se aplica à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Município, e, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, levando em consideração o vultuoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento vistas às proposições dos envolvidos, desde que observadas as necessidades e os critérios previamente estabelecidos.

Art. 12 Todos os atos, deliberações e decisões do Comitê de Transparência Pública, Integridade e *Compliance* (CTPIC) deverão ser publicados no Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios (BIO) e/ou disponibilizados no Portal de Transparência do Município, em formato de extrato ou inteiro teor, assegurando ampla publicidade e acessibilidade às informações tratadas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Três Rios, 23 de maio de 2025.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito